

PARECER Nº 598/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Attila Russomanno, obriga os supermercados e hipermercados do município a disponibilizar gratuitamente guarda-volumes aos seus clientes.

A propositura também estabelece deverá ser disponibilizada chave individual para os clientes que utilizem os referidos guarda-volumes.

Os infratores ficarão sujeitos a advertência com concessão de quinze dias para a adequação do estabelecimento aos ditames desta lei; e a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada até o saneamento do motivo que levou à infração da legislação ora proposta.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar aos clientes dos estabelecimentos mencionados a tranqüilidade de realizar suas compras sabendo que seus pertences estão guardados apropriadamente e em segurança.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa e retirar artigo que trata de responsabilidade civil, tema de competência privativa da União.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que se, por um lado, a iniciativa acarretará custos adicionais para os supermercados e hipermercados localizados no Município, os quais resultarão em diminuição dos lucros desses estabelecimentos ou no repasse desses custos para os seus freqüentadores, por outro lado, o oferecimento de guarda-volumes com utilização gratuita trará inegável vantagem aos clientes desses estabelecimentos.

Também argumentamos que não ficou estabelecida a obrigatoriedade de instalação de um número mínimo de guarda-volumes, o que poderia, em tese, levar os referidos estabelecimentos a instalar guarda-volumes em número insuficiente para atender a seus clientes.

Desta forma, propomos a apresentação do seguinte substitutivo, levando em conta o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e estabelecendo que o número mínimo de guarda-volumes em cada estabelecimento será definido na regulamentação da propositura:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 275/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de guarda-volumes, de forma gratuita, em supermercados e hipermercados no Município de São Paulo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Os supermercados e hipermercados do Município de São Paulo deverão dispor de guarda-volumes para uso de seus clientes, de forma gratuita, em suas dependências.

Parágrafo único. O guarda-volumes definido no "caput" deste artigo deverá dispor de chave individual para cada cliente.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta lei para tomarem as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência e concessão de 15 (quinze) dias para adequação do estabelecimento aos ditames desta lei;

II – multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não cumprimento da obrigação, aplicada até o pronto saneamento.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no

exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, inclusive com relação ao estabelecimento do número mínimo de guarda-volumes nos supermercados e hipermercados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 16/05/2012

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD)

Goulart (PSD)

Ricardo Teixeira (PV) - Relator

Senival Moura (PT)

Ushitaro kamia (PSD)